

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA- PARÁ

Ref.: Registro de Preços Eletrônico - PE/2022.005 -FMS SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-RSS (LIXO HOSPITALAR) PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PA.

AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda com **CNPJ de nº 15.062.166/0001-00**, com escritório profissional situado na Av. Norte Sul, Qd 3 Modulo 11 e 12, Setor Agro Industrial Jose Antônio de Deus no município de Paraíso do Tocantins – TO, inscrita no CNPJ nº 15.062.166/0001-00, doravante denominado simplesmente **AMBIENTALLIX**, sociedade limitada de caráter Educativo, Tecnológico e Cultural, que tem como representante legal a Sra Glaucilene Marina Silva Souza, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 045.013.166-16, portador da cédula CNH n.º 02455832013 DETRAN-TO, vem por intermédio de seu procurador constituído, Dr. Marcos Halley Gomes da Silva, inscrito na OAB/TO sob n.º 9768, com escritório profissional Quadra 303 Sul, Avenida LO 09 (ACSV SO 31), s/n, lote 12, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP.: 77.015-400, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria,

CONTESTAR

Nos termos do Edital acima mencionado, com sustentação na, Lei nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 – regulamenta o Instituto do Pregão Eletrônico, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:.

DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao edital, consta ali a afirmação de que após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso** no prazo estipulado em edital, ocorre que todas as 3 licitantes foram desclassificadas. A AMBIENTALLIX assim o fez e o pregoeiro aceitou e declarou a cessão suspensa, sendo o seu retorno previsto para apresentar Recurso em 07/02/2022 as 18:00 é tempestivo.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DO ARAGUAIA– PA, por sua comissão Permanente de Licitação e através do Edital de que ora se insurge a peticionante, abriu pregão eletrônico para Registro de preços de futura contratação de empresa especializada para O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para ATA DE REGISTRO DE PRECO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-RSS (LIXO HOSPITALAR) PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Propostas Enviadas

0001 - COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RSS (RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE), PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA E UNIDADES DE SAÚDE 600 KG/MES.

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Data | Modelo | Marca/ Fabricante | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total | LC 123/2006 | Local/ Regional |
|--|--------------------|-----------------------|----------|-------------------|-------|----------------|-------------|-------------|-----------------|
| AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA | 15.082.186/0001-00 | 25/01/2022 - 15:49:59 | VOLKS | VW | 7.200 | 5,90 | 42.480,00 | Sim | Não |
| SOLTENGE NORTE LTDA-ME | 02.815.099/0001-61 | 25/01/2022 - 17:25:02 | Soltenge | Soltenge | 7.200 | 10,12 | 72.864,00 | Sim | Não |
| CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA | 32.879.596/0001-38 | 25/01/2022 - 19:55:12 | SERVIÇO | SERVIÇO | 7.200 | 5,80 | 41.760,00 | Sim | Não |

A contestante organizou toda sua documentação e apresentou no sistema, para concorrer a licitação, a mesma foi credenciada iniciou-se a fase de lances, e chegou a seu limite

de execução do contrato, Sendo consagrada vencedora a empresa SOLTENGE NORTE LTDA – ME, superada a fase de lances a comissão partiu para a análise dos documentos de habilitação, que constatou irregularidades de autenticação nos documentos das licitantes, posterior foi oportunizado manifestação de recurso, onde está peticionaria apresentou suas intenções com o seguinte apontamento, onde o mesmo foi **deferido**.

Vencedores

| Código | Produto | Fornecedor | Modelo | Marca/ Fabricante | Meilhor Lance | Quantidade | Valor Total |
|--------|---|------------------------|----------|-------------------|---------------|------------|-------------|
| 0001 | COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RSS (RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE), PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA E UNIDADES DE SAUDE 800 KG/MES. | SOLTENGE NORTE LTDA-ME | Soltenge | Soltenge | 1,99 | 7.200 | 14.328,00 |

| CNPJ | Data de Envio | Intenção | Julgamento |
|---|-----------------------|--|------------|
| 15.062.168/0001-00 - AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA | 27/01/2022 - 12:04:06 | MANIFESTAMOS INTENÇÃO EM RECURSO. A empresa não apresentou a da CNH da sócia Não apresentou o comprovante de Registro junto com a Autorização de Transporte item 9.11.2 Contrato da engenheira sem o reconhecimento de firma. Licença de operação somente dispõe de coleta em nome da Soltenge A empresa apresentou a contratação com os serviços de coleta, transporte e destinação final com a RR e não apresentou a licença para o objeto licitado divergente com o item 9.8 (CNPJ distintos). | Deferido |
| 32.879.590/0001-38 - CE GESTÃO AMBIENTAL LTDA | 04/02/2022 - 10:28:49 | A empresa Soltenge apresentou um contrato de tratamento por incineração incompleto, pois na clausula quarta, item 4.1 deveria apresentar a tabela com o preço do tratamento dos resíduos, item indispensável para comprovar a exequibilidade da proposta, além do mais a planilha orçamentária que a empresa apresentou não condiz com sua realidade, já que na planilha 8 (equipamentos e materiais utilizados) apresenta uma composição de custo de um incinerador, serviço que não é realizado pela Soltenge e sim por uma outra empresa. | Deferido |
| 15.062.168/0001-00 - AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA | 04/02/2022 - 10:30:43 | MANIFESTAMOS INTENÇÃO EM RECURSO. A empresa não apresentou a da CNH da sócia Não apresentou o comprovante de Registro junto com a Autorização de Transporte item 9.11.2 Contrato da engenheira sem o reconhecimento de firma. Licença de operação somente dispõe de coleta em nome da Soltenge A empresa apresentou a contratação com os serviços de coleta, transporte e destinação final com a RR e não apresentou a licença para o objeto licitado divergente com o item 9.8 (CNPJ distintos). A empresa Soltenge apresentou um contrato de tratamento por incineração incompleto, pois na clausula quarta, item 4.1 deveria apresentar a tabela com o preço do tratamento dos resíduos, item indispensável para comprovar a exequibilidade da proposta, além do mais a planilha orçamentária que a empresa apresentou não condiz com sua realidade, já que na planilha 8 (equipamentos e materiais utilizados) apresenta uma composição de custo de um incinerador, serviço que não é realizado pela Soltenge e sim por uma outra empresa. | Deferido |

DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS EM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nobre pregoeiro o certame licitatório é regido por um edital que realiza o chamamento público para que interessados em contratar com a administração venha apresentar menor preço e técnica afim de que seja oportunizado lisura e transparência nas contratações efetuadas pelo poder público.

No Registro de Preços Eletrônico - PE/2022.005 -FMS SRP a empresa vencedora dos lances SOLTENGE NORTE LTDA – ME, não obedeceu aos ditames de chamamento do referido edital, descumprindo os itens 9.6 e 9.11.2, senão vejamos.

O edital diz em seu item 9.6 que:

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Ocorre que a empresa SOLTENGE NORTE LTDA – ME apresentou um contrato de prestação de serviços para incineração e destinação final com a RR EMPREENDIMENTOS e não apresentou a licença para o objeto licitado divergente com o item 9.6 (CNPJ distintos).

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-RSS (LIXO HOSPITALAR) PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O objeto licitado é coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde-RSS.

A licença aqui apresentada não contempla o objeto por um todo, a mesma so contempla INCINERAÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS.

| | | |
|---|--|------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME | | PORTE: C-III |
| ENDEREÇO: RUA 24, S/Nº, CHÁCARA RAI DO SOL, BAIRRO: JARDIM MARINGÁ | | |
| MUNICÍPIO: Rio Maria - PA | CEP: 68530-000 | |
| INSC. ESTADUAL/RG: 15-303504-8 | CNPJ/CPF: 01.195.098/0001-42 | |
| TIPOLOGIA LICENCIADA: 2314-1 - Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos | | |
| VALOR AUTORIZADO: CQ: 450 | | |
| LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RUA 24, S/Nº, CHÁCARA RAI DO SOL, BAIRRO: JARDIM MARINGÁ - Rio Maria - PA Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - W: 50:03:30,30 - S: 07:18:50,80 | | |
| OBSERVAÇÕES: Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de Incineração de Resíduos Classe I (Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde) e de Resíduos Classe II (Resíduos Domiciliares), através de 03 (três) incineradores, modelos IEN 100 CCH, IEN 200 CCH e IEN 175/18 CCH, fabricados por ENGE APLIC SOLUÇÕES EM CREMAÇÃO E INCINERAÇÃO, com capacidade de queima de 100 kg/h, 200 kg/h e 150 kg/h, respectivamente, nos termos do Parecer Técnico nº 50608/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2020 de 22/12/2020. | | |

Deve-se interpretar os preceitos do ato convocatório em conformidade com as leis e a Constituição. Afinal, é ato concretizador e de hierarquia inferior a essas. Antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regramenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais. Porém, não poderá contraditá-los. Afinal, o Edital, diríamos, antes da execução contratual, seria o derradeiro ato de substancialização da Constituição e das Leis.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INCINERAÇÃO
DE RESÍDUO COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE**

DAS PARTES:

► **CONTRATANTE: SOLTENGE NORTE LTDA – ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.615.099/0001-61, sediado no Parque Industrial, Taquaralto, Alameda R.G do Norte, Lote 01 e 02, Qd. 08 em Palmas / TO, Cep: 77.000-000. Telefone: (63) 3217-4988, neste ato representado por sua Sócio - Proprietário, Sr. **FABIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº 351.036.556-91, portadora da Carteira de Identidade nº 2.110.251 (SSP/MG), residente e domiciliada na Quadra 206 Sul, Alameda 06, Nº 28, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, Cep: 77.020-522, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

► **CONTRATADA: R.R. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - GREEN AMBIENTAL**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0001-42, com **MATRIZ** sediada na Rua 24, s/nº, Chácara Raio de Sol, Jardim Maringá, em Rio Maria/PA, Cep: 68.530-000, Telefone: (94) 3428-2488, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. **CARLOS HENRIQUE MACHADO**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.724.456-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.769.623 (SSP/II/PA), e sua esposa, residente e domiciliado na Quadra 404 Sul, LO 09, Lote 01, Aptº. 801, Edifício Lago Azul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, Cep: 77.021-600, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado por esta e na melhor forma de direito ajustado, celebrar este “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, com base nos arts. 593 a 609 do Código Civil Brasileiro e Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, observadas as Cláusulas e condições seguintes:

E a licença de operação apresentada em nome da empresa só contempla coleta de resíduos sanitários e industriais totalmente divergente do objeto aqui licitado.

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte -
CEP: 77006-336 Palmas - Tocantins | www.naturatins.to.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº:1916-2019

Proc.: 4029-2018-M Req.: 5543-2018 PTec.: 2021-2019 Venc.: 10/05/2022

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, nomeado por meio do Ato nº 17-NM, publicado no Diário Oficial nº 5.270, Quinta-Feira, 03 de Janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 5º do Anexo Único do Decreto nº311, de 23 de agosto de 1996, combinado com o disposto no inciso III do art. 4º o inciso V do art. 8º, ambos da Lei nº1.307, de 22 de março de 2002, art. 1º do Decreto nº1.015, de 25 de agosto de 2000, com o Decreto nº2.432, de 08 de junho de 2005, expede esta Anuência Prévia, na forma de autorização para execução de obra(s) para perfuração de poço(s) nos termos, características e condições seguintes:

1 - DADOS DO PROPRIETÁRIO

- 1.1 - Nome: SOLTENGE NORTE EIRELI - ME AGUIAS DO CERRADO
1.2 - CPF/CNPJ: 02.615.099/0001-61
1.3 - RG/Inscrição Estadual: 29.059.573-8-
1.4 - Endereço: RUA DAS BROMÉLIAS 861.; JARDIM DAS FLORES; QD F LOTE 09; ARAGUAÍNA-TO; CEP: 77828404

2 - DADOS DA PROPRIEDADE

- 2.1 - Nome: SOLTENGE NORTE LTDA-ME
2.2 - Localização: RUA DAS BROMÉLIAS JARDIM FLORES QUADRA F, LOTE 09, N° 861 77828404
2.3 - Município: ARAGUAÍNA-TO
2.4 - Tipo de Documento do Imóvel: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
2.5 - Coordenadas geográficas. Latitude: 4°10'30,0900" Longitude:
2.6 - Área total da propriedade/escriturada: 0 Longitude:

3 - CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

- 3.1 - Atividade: COLETA DE RESÍDUOS SANITARIOS E INDUSTRIAS
3.2 - Finalidade: LICENÇA DE OPERAÇÃO DESTINADA A UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS, ENQUADRADO NO GRUPO SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ANEXO I DA RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 07/2005.

Quanto ao item 9.11.2 Qualificação Técnica**9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

9.11.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação;

9.11.2. Comprovante de Registro e Autorização para transporte de Resíduos Sólidos, expedido pelo órgão competente estadual da sede da empresa licitante

O edital diz que a empresa tem que apresentar o **Comprovante de Registro** e Autorização para transporte de Resíduos Sólidos, expedido pelo órgão competente estadual da sede da empresa licitante.

Ocorre que a empresa só apresentou a Autorização, não consta nos documentos de habilitação o Comprovante de Registro, estando, portanto, com a documentação incompleta de capacitação técnica, que é motivo para desclassificação.

Outro ponto importante é que a empresa apresentou um contrato de tratamento por incineração incompleto, pois na cláusula quarta, **item 4.1** deveria apresentar a tabela com o preço do tratamento dos resíduos, item indispensável para comprovar a exequibilidade da proposta, além do mais a planilha orçamentária que a empresa apresentou não condiz com sua realidade, já que na planilha 6 (equipamentos e materiais utilizados) apresenta uma composição de custo de um incinerador, serviço que não é realizado pela SOLTENGE e sim por uma empresa terceirizada, que aumenta ainda mais os custos.

Não consta a tabela anexa conforme referência no contrato anexado aos documentos de habilitação, portanto é difícil mensurar o custo com incinerador que a empresa tem, sendo que a mesma apresentou valor bem abaixo em lances.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES

4.1. Pela execução dos serviços de incineração de resíduos em geral, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor descrito conforme tabela em anexo.

4.2. O valor correspondente à prestação dos serviços, estão inclusos despesas com o transporte, incineração, emissão de relatórios, laudos e impostos. ←

DOS REQUERIMENTOS

Assim, diante dos fundamentos acima explicitados, requer a Peticionária o acolhimento desta Contestação, para **INABILITAR A LICITANTE SOLTENGE NORTE LTDA – ME.**

- a) Seja considerada A LICITANTE SOLTENGE NORTE LTDA – ME INABILITADA, por desobedecer ao item 9.6 e 9.11.2 do referido edital de licitação em comento por apresentar documentos divergente ao solicitado em edital de Preços Eletrônico - PE/2022.005 -FMS SRP.

- b) Deixou de apresentar planilhas de custos de incineração, não validando assim a sua terceirização desse item como mencionada em seus documentos de habilitação apresentados.
- c) Que seja encaminhado o presente recurso ao TCM –PA para parecer sobre os apontamentos aqui apresentados, sendo o mesmo o órgão fiscalizador dos atos licitatórios.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Palmas, TO 07 de fevereiro de 2022

AMBIENTALLIX SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA
CNPJ nº 15.062.166/0001-00

MARCOS HALLEY GOMES DA SILVA
OAB/TO Nº 9768